



LEI Nº 11.180, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.667, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 5.667, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha e da outras providências, com alterações posteriores, como segue:

I - O *caput* do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 13 (treze) membros, sendo 1/3 (um terço) indicado e nomeado pelo Executivo Municipal e 2/3 (dois terços) eleitos pela comunidade escolar e sociedade civil, e nomeados pelo Executivo Municipal.”

II - O §3º, do art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os Conselheiros eleitos pela comunidade escolar e sociedade civil e nomeados pelo Executivo Municipal, correspondente a 2/3(dois terços) do colegiado, assim como seus suplentes, representam:”

III - Os incisos IV e VI, do §3º, do art. 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV – os pais ou responsáveis pelos estudantes do Ensino Fundamental: 1 (um) Conselheiro a ser eleito pelos CPMs e Conselhos Escolares das EMEFs;”



“VI – os pais ou responsáveis pelas crianças da Educação Infantil: 1 (um) Conselheiro a ser eleito pelas UACs e pelos pais ou responsáveis das Escolas Particulares do SME.”

IV - Fica inserido o §3º - A, junto ao art. 3º, com a seguinte redação:

“§3º - A Os Conselheiros que representam o Executivo são 4 (quatro) membros indicados que correspondem a 1/3 (um terço) do colegiado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 05/08/2026 8:56:55

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 05/08/2026 10:44:31

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VXTO.6OLD.2RMD.SBPN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.180, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.667, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 5.667, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha e da outras providências, com alterações posteriores, como segue:

I - O *caput* do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 13 (treze) membros, sendo 1/3 (um terço) indicado e nomeado pelo Executivo Municipal e 2/3 (dois terços) eleitos pela comunidade escolar e sociedade civil, e nomeados pelo Executivo Municipal.”

II - O §3º, do art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os Conselheiros eleitos pela comunidade escolar e sociedade civil e nomeados pelo Executivo Municipal, correspondente a 2/3(dois terços) do colegiado, assim como seus suplentes, representam:”

III - Os incisos IV e VI, do §3º, do art. 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV – os pais ou responsáveis pelos estudantes do Ensino Fundamental: 1 (um) Conselheiro a ser eleito pelos CPMs e Conselhos Escolares das EMEFs;”

“VI – os pais ou responsáveis pelas crianças da Educação Infantil: 1 (um) Conselheiro a ser eleito pelas UACs e pelos pais ou responsáveis das Escolas Particulares do SME.”

IV - Fica inserido o §3º - A, junto ao art. 3º, com a seguinte redação:

“§3º - A Os Conselheiros que representam o Executivo são 4 (quatro) membros indicados que correspondem a 1/3 (um terço) do colegiado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de agosto de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:ADF72822

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/08/2026. Edição 4387
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>